



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2021-047**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação De Empresa(S) Especializada(S) Para Prestar Serviços Médicos Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa 24hrs, Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - Samu 192, Hospital Municipal De Tucuruí - H.M.T, Unidade de Atendimento COVID, Unidades Básicas De Saúde – Ubs (Esf, Melhor Em Casa, Centros De Saúde), Centro De Atenção Psicossocial – Caps, Centro De Testagem E Aconselhamento – Cta, Ambulatórios De Especialidades (Consultas E Exames Especializados), Do Município De Tucuruí (Pa).Centro de Reabilitação de Tucuruí (PA).



DATA DE ABERTURA 28/07/2021 - HORÁRIO: 09:00 H (horário de Brasília).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. nº 11.193.159/0001-96, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0201/2021 de 04 de Janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Decreto nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços**, critério menor preço por lote, modo de disputa aberto mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28 de JULHO de 2021

HORÁRIO: 09:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnccompras.cloudapp.net/>

1- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto 1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação De Empresa(S) Especializada(S) Para Prestar Serviços Médicos Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa 24hrs, Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - Samu 192, Hospital Municipal De Tucuruí - H.M.T, Unidade de Atendimento COVID, Unidades Básicas De Saúde – Ubs (Esf, Melhor Em Casa, Centros De Saúde), Centro De Atenção Psicossocial – Caps, Centro De Testagem E Aconselhamento – Cta, Ambulatórios De Especialidades (Consultas E Exames Especializados), Do Município De Tucuruí (Pa). Centro de Reabilitação de Tucuruí (Pa).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <http://bnccompras.cloudapp.net/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Este Registro de Preços será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí – PA.

2.2. Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41





- 3.4. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí e Secretarias municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;
- 3.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.6. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.7. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.10. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.11. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 3.12. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou distrital que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.1 A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.
- 4.1.2 A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no Anexo I deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo I deste edital e registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no: <http://bnccompras.cloudapp.net/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no sítio <http://bnccompras.cloudapp.net/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta e composição de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em arquivo único, PDF e seqüenciado conforme pastas disponíveis no PORTAL exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), bem como dos encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 do TCU.

6.1.2. **Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Pregoeiro (a).**

6.1.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6.1.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.1.8. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.1.9. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.1.10. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



6.1.11. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.1.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://bnccompras.cloudapp.net/>.

7.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Portal de Compras Públicas, serão obrigatório o preenchimento de todos os campos "VALOR UNITÁRIO E TOTAL" E "DETALHE", as empresas que descumprir terão suas propostas desclassificadas.

8.1.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.1.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.1.4. Em caso de empate, o sistema fará o sorteio para desempate.

9.1.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





9.1.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.1.7. Se ocorrer, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://bnccompras.cloudapp.net/>.

9.1.9. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.10. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 001 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.3. A **licitante melhor classificada** deverá aceitar ou não a negociação com o pregoeiro no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

10.1.4. A licitante melhor classificada deverá no prazo de 02 (duas) horas mesmo período de negociação enviar a proposta realinhada dos lotes vencedores. Será desclassificada a licitante que não anexar a proposta realinhada no tempo de negociação.

10.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema <http://bnccompras.cloudapp.net/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao departamento de licitação de Tucuruí.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



10.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.4. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Tucuruí ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10.8.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

10.8.3. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.8.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



11.2.4. Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.5. Apresentar SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

11.2.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.2.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, podendo ser consultado no momento do certame.

11.2.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.9. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.2.10. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual, Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto. Apresentar documentação pessoal dos sócios, Alvará Municipal de localização e funcionamento.

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede, acompanhado da Certidão expedida pelo Departamento de Tributos do Município de Tucuruí-PA, constando de forma expressa inexistência de débito oriundo de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição Estadual, e acompanhado da CENIT (certidão negativa de infração trabalhista);

11.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado de certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida até 60 (sessenta) dias anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório e certidão específica de arquivamento da Junta Comercial do Estado emitida até 60 (sessenta) dias anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório, de onde se possam extrair as seguintes informações- A existência de empresa(s) e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e; A Existência da empresa licitante e ou participação societária(s) registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente.

'Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)

No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

b) ir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR no Conselho Regional de sua sede, contendo número, validade e finalidade da certidão de acordo com a Resolução





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



nº 1.402/2012- CFC. e cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente juntamente com a declaração do profissional reconhecida em cartório afirmando que é de sua inteira responsabilidade todas as informações contidas no balanço;

c) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)

- liquidez geral (LG).
- liquidez corrente (LC).
- endividamento (E)

Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente, certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e pela certidão federal.

11.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato **compatível** ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.

b) Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

b) Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

c) Relação dos profissionais para execução do serviço em que a licitante pretende participar de cada lote, informando a especialidade através de cópia certificado de especialização ou do comprovante do





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



registro profissional, de forma que deve contém expressamente o número do registro do profissional indicado, deve ainda a licitante comprovar o vínculo com a empresa, do profissional indicado, através de cópia da CTPS ou contrato social, ou contrato de prestação de serviços ou declarações de futura contratação, devendo os documentos caso sejam cópias serem autenticados.

d) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

e) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

f) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II deste Edital);

g) Declaração firmada pelo representante legal da empresa juntamente com responsável técnico (Administrador devidamente registrado no CRA), atestando que caso a empresa seja vencedora, o mesmo será o responsável técnico para fiscalização e acompanhamento dos funcionários objeto da presente licitação.

h) A empresa deverá comprovar sua inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede do licitante, mediante os documentos emitidos pelo respectivo conselho.

i) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II)

j) Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

l) Atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando que a empresa licitante procedeu com visita de todos os estabelecimentos onde os serviços serão executados, tomando conhecimento “in loco” de cada especificação constante no termo de referência.

m) Os licitantes interessados devem protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de saúde, designando o seu preposto para realização da visita técnica, de preferência um administrador ou pessoa com conhecimento técnico pertinente, até o dia anterior da data de realização da visita técnica definido no item posterior.

n) Fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para realização da visita técnica, o qual ocorrerá em dois dias, sendo o dia xx/xx/xxxx e o xx/xx/xxxx, em horário definido pelo servidor, após as formalidades contidas no item anterior, em consonância com Acórdão 4.968/2011.

11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da prefeitura municipal de Tucuruí, para o endereço descrito no preâmbulo deste edital.

11.4.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



11.4.3. A menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

11.4.4. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.4.7. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

11.4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.4.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.4.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.4.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.4.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.4.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 - PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

12.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e ainda Lei Complementar 155/2016, as microempresas e empresas de





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

12.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.3. Nos termos do Art. 48. Lei complementar 147/2014, inciso III –a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13 - DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



14.2. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento ou data de assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, ou finalização do prazo contratual caso seja firmado, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

15 – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar objeto à licitante vencedora.

15.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do franqueada aos interessados.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete a autoridade competente de Tucuruí.

16.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio das certidões fiscais e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.6. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.6.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

16.6.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

16.6.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.6.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

16.6.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



16.6.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.

16.6.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 – Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

17.2. A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

17.2.1 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

17.3. Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

17.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

17.5. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

17.6. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

17.7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

17.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

17.9. Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

17.10. A licitante vencedora tem o dever no prazo de 72 horas de fornecer todas as informações e documentações dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestações de serviços para que transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CONTRATADA abriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa: Nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços, sob pena de não contratação dos da licitante vencedora, devendo às cópias ser autenticadas dos seguintes documentos:

17.10.1. Diploma de Graduação em medicina;

17.10.2. Certificado de conclusão de residência;

17.10.3. Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

17.10.4. Carteira do órgão regulador da especialidade; 33.10.5. Carteira do CRM;

17.10.6. Certidão de quitação de anuidade do CRM;

17.10.7. Comprovante de residência médica na especialidade.

17.10.8. Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da legislação vigente);

17.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí tem o prazo de 48 horas, para avaliar e julgar os documentos fornecidos pela licitante vencedora de acordo com o item 17.10 do edital.

17.12. Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

17.13. As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

17.14. A licitante vencedora terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

17.14.1. Curriculum Vitae;

17.14.2. Cópia autenticada do diploma;

17.14.3. Comprovante de registro de regularidade do CRM;

17.14.4. Comprovante de residência médica na especialidade;

17.14.5. Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM).

17.15. Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

17.16. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

17.17. Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



17.18. Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

17.19. Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

17.20. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

17.21. Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

17.22. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

17.23. Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

17.24. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

17.25. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.

17.26. As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

17.27. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

17.28. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

17.29. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

18 – DAS SANÇÕES

18.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2. Cometer fraude fiscal;





- 18.3. Apresentar documento falso;
- 18.4. Fizer declaração falsa;
- 18.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.6. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 18.7. Não assinar o contrato e a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 18.8. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 18.9. Não manter a proposta.
- 18.10. Art. 49 § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei, § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

19- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no portal de compras públicas.
- 19.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no portal de compras públicas.
- 19.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



20.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da prefeitura municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21 – DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo De Declarações Pregão Eletrônico;

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

22– DO FORO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Tucuruí - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Tucuruí-PA, 14 de JULHO de 2021.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de saúde
Portaria 010/2021GP





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação De Empresa(S) Especializada(S) Para Prestar Serviços Médicos Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa 24hrs, Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - Samu 192, Hospital Municipal De Tucuruí - H.M.T, Unidade de Atendimento COVID, Unidades Básicas De Saúde – Ubs (Esf, Melhor Em Casa, Centros De Saúde), Centro De Atenção Psicossocial – Caps, Centro De Testagem E Aconselhamento – Cta, Ambulatórios De Especialidades (Consultas E Exames Especializados), Do Município De Tucuruí (Pa). Centro de Reabilitação de Tucuruí (Pa).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de Tucuruí-PA, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento, sendo que a Prefeitura através da Secretaria de Saúde já tentou por diversas vezes incluir na folha de pagamento (por contratação temporária) os profissionais (médicos) tendo como resposta negativa por parte dos profissionais, uma vez que os mesmos já possuem dois vínculos de contrato administrativo permitido pela Constituição Federal, artigo 37, XVI, sendo que não há outra saída à Administração Municipal que realizar a contratação de empresas prestadora de serviço. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Tucuruí-PA;

2.2 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.3- Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

2.4 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



2.5 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.6 - A necessidade premente de manter aos munícipes de Tucuruí, a oferta de serviços assistenciais de Atenção Básica e também de Média Complexidade, e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.7 - Em razão das dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos especializados em DESCRIVER ESPECIALISTAS e que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário. Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários a serem atendidos na UPA 24hrs, SAMU 192, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas foi necessário olhar e considerar o perfil epidemiológico regional e as carências de oferta dos serviços;

2.8 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm a atender à demanda assistencial evidenciada na região do Lago de Tucuruí, cidade de Tucuruí, Estado do Pará;

2.9 - O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários, com quadros agudos ou não, deve ser prestado por todas as portas municipais de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, na Rede Própria, ou é claro, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências (BRASIL, 2003). Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

2.10 - No Brasil, o perfil epidemiológico evidencia uma alta morbidade relacionada ao Covid-19, violência e acidentes de trânsito, e no município de Tucuruí não é diferente. As causas externas (que incluem os acidentes e violências) são responsáveis pela 3ª causa de morte na população geral e a 1ª causa de morte na faixa etária de 1 a 39 anos. No trânsito, o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo em mortes provocadas por incidentes relacionados aos acidentes de trânsito e atropelamentos, atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia (OPAS, 2009), novamente podemos verificar que Tucuruí se enquadra perfeitamente neste perfil. Associado a isto, observa-se também o envelhecimento populacional brasileiro e suas conseqüentes enfermidades, sobretudo nos casos onde não existe cobertura de Atenção Básica, evidenciando o impacto desta circunstância no setor de saúde, principalmente no sistema hospitalar. De fato se faz necessária a implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência à vida do idoso e, neste caso, especificamente na assistência médica aos pacientes em condições de saúde vulnerável;

2.11 - Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários do SUS no município de Tucuruí foram levadas em consideração, além do perfil epidemiológico municipal e regional, também as carências de oferta dos serviços municipais, e ainda a intenção de garantir os serviços já prestados;

2.12 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm para atender à demanda assistencial já existente, e evidenciada na região do Lago de Tucuruí, mais especificamente no município de Tucuruí, Estado do Pará, apresentando perfil assistencial voltado ao atendimento de Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural e Urbana, Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centros de Saúde, e atendimentos de Média Complexidade, no Hospital Municipal, Unidade de Pronto





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Atendimento 24hrs, Serviço Móvel de Atendimento as Urgências – Central de Regulação SAMU 192, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE-CTA, Centro Especializado em Reabilitação Tipo II - CER II, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, e Ambulatório de Especialidades Médicas, conforme será melhor detalhado adiante. Engendraram-se esforços para construção de um modelo que garanta os benefícios do interesse público, por meio da oferta de serviços de saúde de qualidade, necessários a esta prestação de atenção integral à saúde;

2.13 - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.14 - A contratação em tela se faz necessária em virtude da carência de previsão dos cargos necessários no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, através da Lei Municipal Nº 9.859/2016, de 06 de julho de 2016, que Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Direta do Município de Tucuruí, ou quando previstos na referida Lei, estão com capacidade de cargos muito abaixo do necessário para fornecer os serviços à população, sobretudo no que diz respeito aos Serviços Médicos, além do mais, o Município de Tucuruí já se encontra acima do percentual de gasto com servidor público previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não possui previsão na Lei Orçamentaria Anual para realização de concurso nas especializadas médicas que se pretende licitar como determina a EC nº 95/2016;

2.15 - Em virtude do Parecer Nº 034/2019/2ª Controladoria/TCM-PA datado do dia 26 de agosto de 2019, e ainda, com a intensão de reparar o problema de previsibilidade ou insuficiência de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, e em virtude das Contratações Objeto deste Termo de Referência ter caráter transitório, ou seja, se darão por no máximo doze meses, tempo que consideramos razoável, para que, mediante estudo preliminar do Quadro Funcional da Saúde Municipal, remetido ao Gabinete do Chefe Máximo do Poder Executivo Municipal, solicitando estudo detalhado e posterior providências para alteração dos quantitativos de profissionais nos cargos já previstos, bem como a inclusão de outros cargos necessários a boa prestação de serviços;

2.16 - Outro fator a ser mencionado, que também está contido na solicitação de reformulação do Quadro Funcional da Saúde Municipal de Tucuruí (documento encaminhado em anexo), trata-se justamente do valor defasado do Plantão Médico, estabelecido através do Decreto Municipal Nº 064/2017 – GP, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre reajuste do valor de plantão para todos os profissionais de nível superior, para o valor bruto de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo que o plantão do servidor nível médio foi estipulado no mesmo Decreto em R\$ 313,31 (trezentos e treze reais e trinta e um centavos), certo é que o valor praticado não é nem um pouco atrativo para médicos, diante disto solicitamos também naquele expediente, o desmembramento da remuneração do plantão médico dos demais cargos de nível superior, e ainda que seja reajustado a valor compatível com o praticado no mercado na atualidade;

2.17 - Outro fator determinante para opção de futura contratação de Pessoa Jurídica, foi o princípio da economicidade, que mesmo sem termos realizado um estudo detalhado, observamos que o profissional médico via de regra, trabalha mediante valores de mercado atualmente praticados na sua região de atuação, com pouca oscilação destes valores, esta condição por muitas vezes é aceita nos setores públicos e até mesmo nos privados em razão da carência de disponibilidade de profissionais médicos, além também das manobras de reserva de mercado por estes profissionais mesmos praticadas, sobretudo quando se trata de profissional especialista, que tem oferta mercadológica ainda mais restrita;





2.18 - Independente da impossibilidade de constatação de economicidade, em virtude da reserva de mercado mencionada, na modalidade de prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, salvo nas Unidades da Atenção Básica, UPA 24hrs Hospital Municipal e SAMU192, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento.

3 - DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa; (...)
- VIII - Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades

4. – DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

4.1. Município: Tucuruí

Instituição: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

Código do Município: 150810

População: 112.148 (IBGE) Sendo que 95% da população se encontram na Zona Urbana do Município.

Micro-Região: Lago de Tucuruí

População Região do Lago: 396.788;

4.1.2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS – TUCURUÍ

4.1.2.1 - A UPA de Tucuruí, tem estrutura física de uma UPA Tipo II, foi inaugurada em 24 de junho de 2012, e revitalizada no mês de agosto de 2019, possui todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento e conta com toda a estrutura exigida pelo Ministério da Saúde para seu efetivo funcionamento, tem demanda de aproximadamente 9.000 (nove mil) pacientes mês, e tem como referência o Hospital Regional de Tucuruí, Unidade do Estado do Pará que fica a aproximadamente seis quilômetros de distância da UPA Tucuruí.

4.1.3 - SERVIÇO MOVEL DE ATENDIEMENTO AS URGÊNCIAS – SAMU 192

4.1.3.1 - O SAMU 192 de Tucuruí é uma Central Regional de Regulação das Urgências, que atende aos Municípios da Região do Lago de Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Jacundá,





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Goianésia do Pará, Pacajá), e município de Tailândia, totalizando 17 Viaturas na Região sob responsabilidade da Central, deste total o Município de conta com 4 Viaturas USB e 1 USA, para realizar os atendimentos no Município (Zonas Rural e Urbana), a Estrutura Física da Central está de acordo com as Legislações, no entanto precisando de revitalização (o que já está sendo providenciado), tem um leque de equipamentos a contento, mas alguns necessitam de substituição, e outros de serem adquiridos (já estão sendo tomadas providências), a Central recebe em torno de 6.000 seis mil ligações por mês, mas nem todas se materializam em envio de Viatura.

4.1.4 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – HMT

4.1.4.1 - O Hospital Municipal de Tucuruí, CNES Nº 2621649, no Estado do Pará, existe desde o ano de 1981, quando era administrado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, até o ano de 1996, quando foi repassado para a gerência municipal de Tucuruí;

4.1.4.2 - No ano de 2015 passou por uma reforma e recebeu equipamentos (ultrassonografia, foco cirúrgico, mesa de cirurgia, bisturi, carro de anestesia, equipamentos de monitoração do paciente, autoclave, entre outros), tendo, além de toda Estrutura Hospitalar de praxe (ambulatório, enfermarias, laboratório, CME, lavanderia, cozinha e etc.), Centro Cirúrgico composto de 2 Salas de Cirurgia Equipadas, e 1 Sala de Parto Normal;

4.1.4.3 - Em sua estrutura deverá possuir 60 leitos, sendo de 20 - Obstetrícia (12 de Obstetrícia Clínica e 08 de Obstetrícia Cirúrgica), 06 - Pediatria Clínica, 16 - Clínica Médica (08 Masculinos e 08 Femininos) 6 - Ginecologia Cirúrgica, e 12 - Cirurgia Geral, realiza atualmente cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas internações por ano, na sua maioria quase que absoluta procedimentos relacionados ao parto e nascimento, realiza também cerca de 300 Cirurgias Eletivas diversas ano, o HMT é uma referência para a Região do Lago de Tucuruí;

4.1.4.4 - É o único Hospital Público Municipal da Região do Lago com equipe de Obstetras, Cirurgiões, Pediatras e Anestesistas 24 horas por dia os 30 dias por mês.

4.1.5 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TUCURUÍ – ATENÇÃO BÁSICA

4.1.5.1 - Tucuruí conta atualmente com 24 Estratégias de Saúde da Família, 05 Centros de Saúde, 03 Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, 01 Equipe de Atenção Domiciliar (01 EMAD e 01 EMAP) que compõem o Programa Melhor em Casa. Estes serviços são disponibilizados a população usuária do SUS em 18 Estruturas Físicas na Zona Urbana, e em 01 Estrutura na Zona Rural, a condição dos prédios é muito boa, sendo na sua grande maioria Prédios novos (construídos a menos de 5 anos), que atendem quase que na sua totalidade a todas as legislações do Ministério da Saúde, temos em certos casos mais de uma Equipe atuando em um mesmo prédio, pois na Construção dos mesmos já foi previsto ambiência para duas Equipes. Existe previsão de conclusão das Obras de Construção de mais 04 Unidades Básicas de Saúde porte II para duas Equipes de ESF cada;

4.1.5.2 - A UBS na Zona Rural fica situada na Localidade chamada São Vicente, há aproximadamente 70 km pela estrada da Bom Jesus, este prédio inaugurado em 2016, conta além da estrutura normal de uma UBS, com acomodações para Equipe, bem como cozinha para preparo de alimentos;

4.1.5.3 – Unidade Básica de Saúde Fluvial – A UBSF deverá ser entregue ao município até junho de 2.020, de acordo com a prorrogação do prazo solicitada em dezembro de 2.019, é uma embarcação de grande porte, medindo 25 metros de comprimento por sete metros de largura, projeto padrão do Ministério da Saúde, com todos os ambientes de atendimento a população, e acomodações para Equipe





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



e Tripulação, deverá atuar na Região do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, nas localidades pertencentes ao município de Tucuruí.

4.1.6 UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID – 19

4.1.6.1 Serviços de Atendimento de Urgência (emergências hospitalares) em pacientes com sinais de agravamento (síndrome respiratória aguda grave), referenciados pela atenção primária e UPA ou por demanda referenciada.

4.1.6.2 Este serviço de saúde atende um fluxo diferenciado, com áreas exclusivas para o atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios com implementação de protocolos clínicos aplicados em pacientes acometidos pela Covid-19, na ausência/ impossibilidade/escassez de áreas de isolamento. Além disso, esta unidade esta disponibilizada para atendimento aos pacientes com a Covid-19 para evitar infecção cruzada e possibilitar racionalização de recursos e profissionais possui 32 leitos.

4.1.7 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.1.7.1 - As Especialidades são oferecidas em estabelecimentos de saúde municipais sejam eles próprios, cedidos ou alugados, CAPS, CTA, CER II, CEREST, Ambulatório de Especialidades Médicas, todos os locais de atuação apresentam condições satisfatórias para atuação dos profissionais;

4.1.8 - DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1.8.1 O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 21.281.377,20**. (vinte milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

4.1.8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia.

4.1.8.3 - ABAIXO TABELAS DESCRITIVAS DOS SERVIÇOS E VALOR TOTAL MÉDIO POR SEGUIMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE:

001	SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORA MENSAL	QUANT. HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. HORAS R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO	312	3.744	HORAS	120,50	451.152,00
	<i>Especificação</i> : Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



necessário;
4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.
9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;
16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital;
17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs/

Valor total extenso:

002	MÉDICO CLÍNICO	2.900	34.800	HORAS	120,50	4.193.400,00
	<i>Especificação :</i> 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;					

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTOES DE 12 HORAS

Valor total extenso:

Total do lote : R\$ 4.644.552,00

002 SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. /HORA MENSAL	QUANT. /HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. HORAS R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
------	-----------	---------------------	--------------------	---------	----------------------	-----------------------

001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	156	1.872	HORAS	120,50	225.576,00
------------	-------------------------------	-----	-------	-------	--------	------------

Especificação : Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES:

1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.

3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário;

4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;

6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;

10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



	e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do SAMU 192					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	1.500	18.000	HORAS	120,50	2.169.000,00
	Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					2.394.576,00	

003 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-H.M.T

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. /HORA MENSAL	QUANT. /HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. HORAS R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO	312	3.744	HORAS	120,50	451.152,00
	Especificação : Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



	instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do HMT Valor total extenso:					
002	MÉDICO PEDIATRA	750	9.000	HORAS	128,00	1.152.000,00
	Especificação : 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;					





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



	5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTOES DE 12 HORAS					
	Valor total extenso:					
003	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (TEGO)	750	9.000	HORAS	128,00	1.152.000,00
	<i>Especificação</i> : reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTOES DE 12 HORAS					
	Valor total extenso:					
004	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	330	3.960	HORAS	128,00	506.880,00
	<i>Especificação</i> : 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTOES DE 12 HORAS					
	Valor total extenso:					
005	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	750	9.000	HORAS	128,00	1.152.000,00





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



	1º - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4º - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTOES DE 12 HORAS					
006	MÉDICO CLINICO GERAL – COVID-19	975	11.700	HORAS	128,00	1.497.600,00
	<i>Especificação : Com especialidade em clinico médica</i> 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTOES DE 12 HORAS Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					5.911.632,00	

004 SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E CENTROS DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLANTÃO/HORA MENSAL	QUANT. PLANTÃO/HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. PLANTÃO/HORAS R\$	VAL. ANUAL/TOTAL R\$
001	MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA	1.280	15.360	HORAS	106,50	1.635.840,00
	<i>Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde. 40 HORAS SEMANAIS</i> Valor total extenso:					
002	MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA	160	1.920	HORAS	119,00	228.480,00
	<i>Especificação : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tukurui. 40 HORAS SEMANAIS</i> Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					1.864.320,00	

005 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ORTOPEDIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS/ CIRURGIA MENSAIS	QUANT. CONSULTAS/ CIRURGIA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO ORTOPEDISTA	390	4.680	CONSULTAS	70,54	330.127,20
	<i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>					
	Valor total extenso:					
					Total do lote : R\$	330.127,20

006 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - DERMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO DERMATOLOGISTA	200	2.400	CONSULTAS	83,00	199.200,00
	<i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas</i>					
	Valor total extenso:					
					Total do lote : R\$	199.200,00

007 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – NEUROLOGISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO NEUROLOGISTA	300	3.600	CONSULTAS	124,00	446.400,00
	<i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>					
	Valor total extenso:					
					Total do lote : R\$	446.400,00

008 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PEDIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS/ ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO PEDIATRA	600	7.200	CONSULTAS	102,50	738.000,00
	<i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos</i>					





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Valor total extenso:

Total do lote : R\$ 738.000,00

009 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ENDOCRINOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS/ ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	200	2.400	CONSULTAS	103,00	247.200,00
	Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$						247.200,00

010 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - UROLOGIA

ITE	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO UROLOGISTA	120	1.440	CONSULTAS	109,25	157.320,00
	Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO UROLOGISTA	10	120	UNID.	1.170,00	140.400,00
	Especificação : Realizações de Litotripsia extracorpórea, ureterolitotripsia, procedimentos cirúrgicos urológicos principais					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$						297.720,00

011 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO CARDIOLOGISTA	390	4.680	CONSULTAS	93,75	438.750,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO CARDIOLOGISTA	25	300	UNID	176,25	52.875,00
	Especificação : Realização de Ecocardiograma					

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



	Valor total extenso:					
003	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40	480	UNID	124,50	59.760,00
	Especificação : Realização de Mapa					
	Valor total extenso:					
004	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40	480	UNID	129,00	61.920,00
	Especificação : Realização de Teste de Esforço					
	Valor total extenso:					
005	MÉDICO CARDIOLOGISTA	25	300	UNID	138,50	41.550,00
	Especificação : Realização de Holter					
Total do lote : R\$					654.855,00	

012 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GASTROENTEROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	100	1.200	CONSULTAS	79,00	94.800,00
	Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	80	960	UNID.	179,25	172.080,00
	Especificação : Realizações de Endoscopia					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					266.880,00	

013 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PROCTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO PROCTOLOGISTA	100	1.200	CONSULTAS	91,25	109.500,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO PROCTOLOGISTA	30	360	UNID	248,25	89.370,00
	Especificação : Realização de Colonoscopia					
	Valor total extenso:					
003	MÉDICO PROCTOLOGISTA	30	360	UNID	248,25	89.370,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Especificação : Realização de Retrosigmoidoscopia

Valor total extenso:

Total do lote : R\$ 288.240,00

014 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GINECOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO GINECOLOGISTA	600	7.200	CONSULTAS	78,75	567.000,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO GINECOLOGISTA	40	480	UNID	77,00	36.960,00
	Especificação : Realização de Colposcopia					
	Valor total extenso:					
003	MÉDICO GINECOLOGISTA	20	240	UNID	285,75	68.580,00
	Especificação : Realização de Caf					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					672.540,00	

015 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ALERGISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO ALERGISTA	60	720	CONSULTAS	71,50	51.480,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
002	MÉDICO ALERGISTA	50	600	UNID	65,75	39.450,00
	Especificação : Realização de Teste Alérgico de contato.					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					90.930,00	

016 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – MASTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS	QUANT. CONSULTAS	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
------	-----------	------------------	------------------	---------	-------------------------	-----------------------

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



		MENSAIS	ANUAL		R\$	
001	MÉDICO MASTOLOGISTA	200	2.400	CONSULTAS	83,25	199.800,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
					Total do lote : R\$	199.800,00

017 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PSIQUIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)	200	2.400	CONSULTAS	121,50	291.600,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
					Total do lote : R\$	291.600,00

018 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - INFECTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO INFECTOLOGISTA (CTA)	120	1.440	CONSULTAS	124,00	178.560,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
					Total do lote : R\$	178.560,00

019 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - OTORRINOLARINGOLOGISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	120	1.440	CONSULTAS	85,00	122.400,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



002	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	30	360	UNID	52,50	18.900,00
	Especificação: Audiometria					
	Valor total extenso:					
003	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	30	360	UNID	85,00	30.600,00
	Especificação: Videolaringoscopia					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					171.900,00	

020 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - REUMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO REUMATOLOGISTA	60	720	CONSULTAS	206,25	148.500,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					148.500,00	

021 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	CIRURGIÃO GERAL	120	1.440	CONSULTAS	106,75	153.720,00
	Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
002	CIRURGIÃO GERAL	15	180	UNID	338,75	60.975,00
	Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias.					
	Valor total extenso:					
003	CIRURGIÃO GERAL	15	180	UNID	682,50	122.850,00
	Especificação : Realização de Media Cirurgias.					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					337.545,00	

022 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – OFTALMOLOGIA/RETINOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROCEDIMENTO	QUANT. PROCEDIMENTO	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
------	-----------	---------------------	---------------------	---------	-------------------------	-----------------------





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



		MENSAIS	ANUAL		R\$	
001	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMP. INFRA OCULAR DOBRAVEL	25	300	CIRURGIA	1.325,00	397.500,00
	Valor total extenso:					
002	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	2.400	CONSULTAS	155,00	372.000,00
	Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
003	CIRURGIA DE PTERÍGIO	12	144	CIRURGIA	950,00	136.800,00
	Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias.					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					906.300,00	

LOTE	DESCRIÇÃO LOTE	VALOR LOTE
001	SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS	R\$ 4.644.552,00
002	SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192	R\$ 2.394.576,00
003-	SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-H.M.T	R\$ 5.911.632,00
004-	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E CENTROS DE SAÚDE)	R\$ 1.864.320,00
005-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ORTOPEDIA	R\$ 330.127,20
006-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – DERMATOLOGIA	R\$ 199.200,00
007-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – NEUROLOGIA	R\$ 446.400,00
008-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PEDIATRIA	R\$ 738.000,00
009-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ENDOCRINOLOGIA	R\$ 247.200,00
010-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – UROLOGIA	R\$ 297.720,00
011-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – CARDIOLOGIA	R\$ 654.855,00
012-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – GASTROENTEROLOGIA	R\$ 266.880,00
013-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PROCTOLOGIA	R\$ 288.240,00
014-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – GINECOLOGIA	R\$ 672.540,00
015-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ALERGISTA	R\$ 90.930,00
016-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – MASTOLOGIA	R\$ 199.800,00
017-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PSIQUIATRIA	R\$ 291.600,00
018-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – INFECTOLOGIA	R\$ 178.560,00
019-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 171.900,00
020-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – REUMATOLOGIA	R\$ 148.500,00
021-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL	R\$ 337.185,00
022-	SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – OFTALMOLOGIA/RETINOLOGIA	R\$ 906.500,00





R\$ 21.281.377,20

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGENCIAS PERTINENTES

5.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a proponente forneceu serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

5.2 - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

5.3 - Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

5.4 - Alvará de localização e funcionamento municipal da sede da empresa licitante;

5.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

5.6 -Declaração firmada pelo representante legal da empresa juntamente com responsável técnico (Administrador devidamente registrado no CRA), atestando que caso a empresa seja vencedora, o mesmo será o responsável técnico para fiscalização e acompanhamento dos funcionários objeto da presente licitação.

5.7 A empresa deverá comprovar sua inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede do licitante, mediante os documentos emitidos pelo respectivo conselho.

5.8 A exigência contida nos itens 5.6 e 5.7, são de suma importância para correto desenvolvimento do respectivo contrato, tendo em vista, que a e licitante promoverá a contratação ou a regularização operacional de diversos médicos e funcionários, o que demanda uma estrutura apropriada no que consiste o procedimento de contratação de mão de obra, o que atrai competência do Administrador para acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas e outras que afetam a presente execução.

Por sua vez, a resolução Normativa CFA nº 521/2017 disciplina a competência do administrador em fiscalizar as atividades da pessoa jurídica quando atuante no ramo da prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada como é o caso do presente pregão.

Atividade do administrador encontra respaldado pelo Art. 2º da Lei 4.769/65, bem como, defini sua atuação dentro do corpo técnico das pessoas jurídicas, sendo de suma importância tal profissional para o correto desenvolvimento do objeto ora licitado, uma vez, que serão realizados estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da Administração, como **Administração e seleção de pessoal**, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Desta forma, considerando que administração pública entende que o administrador é essencial para desenvolvimento dos serviços prestados no presente procedimento licitatório, temos por bem, exigir que tal profissional conste no quadro de pessoal da empresa licitante, como critério de qualificação técnica para atendimento do objeto em questão.





Por força de lei, considerando a necessidade do administrador do quadro da empresa ora licitante, faz-se necessário o seu registro do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme previsto da Lei 6.839/1980.

6 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);

6.2 - A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

6.3 DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.

No presente procedimento licitatório, a administração pública já teve diversos contratemplos com algumas licitantes que optaram por participar da licitação, todavia, não tiveram o cuidado de examinar de forma cuidadosa as questões imprescindíveis para execução do objeto em questão, tais como: condições regionais de salários, médicos instalados na região, geografia do município e outras peculiaridades ligadas diretamente na execução, os quais, causaram prejuízos para administração pública por simplesmente desconhecerem a realidade local.

Pensando nisso, e com objetivo de evitar questionamentos no futuro, bem como, as disposições contidas na Lei de Licitações, em especial, o planejamento e a correção dos erros/equívocos cometidos em procedimentos anteriores, é que entendemos ser imprescindível a realização de visita técnica pelo licitantes interessados, para conhecimento de todas as questões regionais que impactam na formulação da proposta, bem como, na execução do contrato futuro, não sendo suficiente a mera declaração de conhecimento, tendo em vista, que estamos cuidando de um objeto específico e com pouca mão de obra no município Contratante.

Ademais, a Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Ademais, a sua exigência como caráter obrigatório e plenamente justificável considerando as especificidade do objeto ora licitado, além das questões operacionais, estruturais e salariais reinantes no Município de Tucuruí, onde o licitante tomara conhecimento de todos os pontos pertinentes, para formulação correta da sua proposta de preço e conhecimento real de todos os locais/postos de trabalho onde os médicos exerceram suas atividades.

Desta forma, devidamente justificado e demonstrado a necessidade de realização de visita técnica obrigatório por força da justificativa em comento, requeremos a designação de pelo menos dois dias para realização das visitas técnicas, mediante requerimento escrito do licitante, onde identificará o proponente da empresa responsável pelo acompanhamento da visita.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

7.2 - A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

7.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

7.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

7.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

7.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

7.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



7.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

7.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

7.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

7.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

7.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

7.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

7.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

7.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

7.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

7.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

7.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

7.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

7.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

7.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



7.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico;

7.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal;

8.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

8.4 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

8.5 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

8.6 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

8.7 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

8.8 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1 - Para o fornecimento do objeto em tela será formalizada em Contrato Administrativo em de acordo com o Decreto Nº 7.892/2013, artigo 7º, §2º, que: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



instrumento hábil”, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratual, Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa Contratada;

9.2 - O Contrato terá a vigência a contar a partir de sua publicação podendo ser de 12 meses e prorrogado de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1 - No âmbito federal a questão já foi superada com a Orientação Normativa AGU nº 01/2009, segundo a qual “a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”;

9.2.2 – A(s) Licitante(s) Vendecora(s) será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência;

9.2.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados no cadastro de reserva remanescente, na ordem dos lances finais, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores registrado em ata;

9.2.4 – Para fins de instruir a CONTRATAÇÃO dentro do prazo estipulado no item 6.2 deste termo de referência a licitante vencedora tem o dever no prazo de 72 horas de fornecer todas as informações e documentações dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestações de serviços para que transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA abriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa: Nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços, sob pena de não contratação dos da licitante vencedora, devendo às cópias ser autenticadas dos seguintes documentos:

9.2.4.1- Diploma de Graduação em medicina;

9.2.4.2- Certificado de conclusão de residência;

9.2.4.3 - Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

9.2.4.4 - Carteira do órgão regulador da especialidade;

9.2.4.5 - Carteira do CRM;

9.2.4.6 - Certidão de quitação de anuidade do CRM;

9.2.4.7 - Comprovante de residência médica na especialidade;

9.2.4.8 - Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da legislação vigente);

9.2.5 – A CONTRATANTE para fins de instruir a CONTRATAÇÃO em de acordo com prazo previsto no item 6.2 tem o prazo de 48 horas, para avaliar e julgar os documentos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o item 9.2.4 ao item 9.2.4.8 do termo de referência.

9.2.6 - O CONTRATO a ser assinado terá como base a MINUTA DE CONTRATO que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório;

9.2.7 – O CONTRATO a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



9.2.8 – O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras;

9.2.9- Foi estabelecida cláusula de repactuação com critérios diferenciados para a atualização de preços, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

10 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de com pras:

10.1.1 – A quantidade máxima de pagamento dos plantões serão de acordo com a necessidade de profissionais por posto oriundo aos meses para as Unidades de Saúde descritas no TR;

10.2 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.4 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

10.5 - O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

10.5.1- Ordem de Serviço;

9.5.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.4 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.5.6 - Certidão Trabalhista;

10.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



10.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

10.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- I - Advertência;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

11.4 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

12 – ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

12.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



13.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

13.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

13.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;

13.4 – O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

Tucuruí/PA, 14 de JULHO de 2021.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

TUCURUI





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRONICO SRP 8/2021-047

DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital de Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital – Art.26 **§ 1º** . DECRETO 10.024/19.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

DECLARA, de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante

Trabalho, Paz e Progresso





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8/2021-047
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021_____

O «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo Srº «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.2. - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.3. - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.5 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.6 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.7 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.8 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



7.4 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.5 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.9 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.10 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.11 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



8.5.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.2 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.3 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.4 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. _____ - **MAT.** _____ designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE

Exercício 2021 Atividade; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 - advertência;

16.3- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

16.7 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.7.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.8- não mantiver a proposta, injustificadamente;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- 16.9- comportar-se de modo inidôneo;
- 16.10- fizer declaração falsa;
- 16.11- cometer fraude fiscal;
- 16.12- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.13 não celebrar o contrato;
- 16.14- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.15- apresentar documentação falsa.

16.16. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.18. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Srº. «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Trabalho. Paz e Progresso





ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», o Município de «CIDADE», com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO»**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

«OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$





365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, que se constitui a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



P R E F E I T U R A D E
TUCURUÍ

Trabalho, Paz e Progresso

